



LEI COMPLEMENTAR Nº 088 DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a Aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizada a correção da tabela de vencimentos e salários dos profissionais do magistério público, em cumprimento à Lei Federal [nº 11.738, de 16 de julho de 2008](#), que estabeleceu o Piso Nacional dos Profissionais da Educação Básica, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto, as situações necessárias para o cumprimento do art. 212-A, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, incluído pela Emenda Constitucional 108, de 2020, na proporção não inferior a 70% (setenta por cento), nos termos do que dispõe o artigo 26, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e/ou especiais, se necessário, mediante a utilização de recursos nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - O Prefeito Municipal poderá regulamentar a presente Lei Complementar através da edição de decretos.

Art. 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de janeiro de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Claudia de Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração

José Adilson Gonçalves Priori
Secretário Municipal de Educação, Cultura,
Ciência e Tecnologia



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO
TABELA DE REFERÊNCIA REMUNERATORIAS DO MAGISTÉRIO

REF.	CARGO	SALÁRIO BASE	NÍVEL	PROGRESSÃO
I	PROFESSOR "E"	RS 1.443,12	I	RS 1.443,12
			II	RS 1.515,28
			III	RS 1.591,04
			IV	RS 1.670,59
			V	RS 1.754,12
			VI	RS 1.841,83
			VII	RS 1.933,92
II	PROFESSOR "D" - Secretário de Unidade Escolar	RS 1.551,76	I	RS 1.551,76
			II	RS 1.629,35
			III	RS 1.710,82
			IV	RS 1.796,36
			V	RS 1.886,17
			VI	RS 1.980,48
			VII	RS 2.079,51
III	PROFESSOR "C"	RS 1.671,34	I	RS 1.671,34
			II	RS 1.754,91
			III	RS 1.842,65
			IV	RS 1.934,78
			V	RS 2.031,52
			VI	RS 2.133,10
			VII	RS 2.239,76
IV	PROFESSOR "B" - Supervisor Educacional - Coordenador Pedagógico	RS 1.810,05	I	RS 1.810,05
			II	RS 1.900,55
			III	RS 1.995,58
			IV	RS 2.095,36
			V	RS 2.200,13
			VI	RS 2.310,13
			VII	RS 2.425,64
V	PROFESSOR "A"	RS 2.207,59	I	RS 2.207,59
			II	RS 2.317,97
			III	RS 2.433,87
			IV	RS 2.555,56
			V	RS 2.683,34
			VI	RS 2.817,51
			VII	RS 2.958,38